



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 10/09/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 10/09/20.

RHEUGMA FERRAZ MOREIRA
Assistente Adm. II - Matrícula 9910

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.336, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE OS PROTOCOLOS DE
RETOMADA DAS ATIVIDADES NO
PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.335, de 03 de setembro de 2020 dispondo sobre a adesão, pelo Município de Taiobeiras, ao Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a Macrorregião de Saúde Norte, onde está localizado o Município de Taiobeiras, é a primeira região de Minas Gerais autorizada a avançar para a onda verde do Programa Minas Consciente.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica determinado que o Município de Taiobeiras – MG iniciará, a partir do dia 11 de setembro do presente ano, a retomada das atividades referentes à **onda verde** do Programa Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo.

Art. 2º. Além dos estabelecimentos já autorizados pelos Decretos Municipais nº 2.304, de 17 de junho de 2020; nº 2.310, de 30 de junho de 2020; nº 2.320, de 31 de julho de 2020 e nº 2.327, de 21 de agosto de 2020, fica autorizado o funcionamento dos seguintes seguimentos, mediante as restrições a seguir impostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

- I. Atividades artísticas, como produção teatral, musical e de dança e circo;
- II. Cinemas, bibliotecas, museus, arquivos;
- III. Parques, zoológicos e jardins;
- IV. Feiras, congressos, exposições, filmagens de festas, casas de festas, bufê;
- V. Parques de diversão, discotecas, boliches, sinuca;
- VI. Bares com entretenimento (shows e espetáculos);
- VII. Serviços de colocação de piercings e tatuagens.

§1º. O funcionamento das atividades acima descritas fica condicionada ao atendimento da limitação de 30 (trinta) pessoas por ambiente, conforme determinação estadual.

§2º. As atividades extracurriculares e os cursos profissionalizantes deverão respeitar o que se segue:

- I. Turmas de no máximo 15 (quinze) alunos, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as cadeiras;
- II. Recomenda-se que as Instituições de Ensino constituam comissão local para definição e adoção de protocolos próprios, que considerem o regimento estadual e municipal;
- III. Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
- IV. Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19;
- V. Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual;
- VI. Considerar o trabalho remoto aos servidores e colaboradores do grupo de risco;
- VII. Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, utilizar ambientes bem ventilados, obrigar o uso de máscaras, realizar o distanciamento de 2 (dois) metros e disponibilizar álcool gel;
- VIII. Deverá ser disponibilizado na porta dos estabelecimentos sistema de medição de temperatura, com restrição de entrada em caso de a temperatura aferida ser superior a 37,5°;
- IX. Todos os estudantes, professores, colaboradores e outras pessoas que permaneçam no ambiente devem utilizar máscara e realizar a higienização das mãos com frequência;
- X. Orientar os estudantes a não compartilhar alimentos e objetos de uso pessoal (lápis, caneta, cadernos, livros, celulares, calculadoras e similares);
- XI. Aos estudantes que pertençam ao grupo de risco deverá ser garantido a realização das tarefas a distância, sendo enviado aos mesmos todo o conteúdo e atividade a serem realizadas.

§3º. Fica terminantemente proibida a utilização de salas de vapor ou saunas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

§4º. Fica permitida a utilização de brinquedos infantis e playgrounds nos bares e restaurantes, durante o horário de funcionamento, devendo ser procedida a assepsia constante dos mesmos, bem como a limitação de 05 (cinco) crianças por vez.

Art. 3º. As seguintes normas de limpeza e higienização deverão ser observadas em todos os estabelecimentos:

- I.** Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- II.** Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- III.** Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- IV.** Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- V.** Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvasadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- VI.** Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes;
- VII.** Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

Art. 4º. O fluxo e o distanciamento entre os clientes deverão obedecer ao que se segue:

- I.** Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- II.** Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários), deve ser atingida a marca de 4m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Para grandes ambientes;
- III.** O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado evitando aglomeração, demarcando a distância de 2 (dois) metros para as filas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- IV.** Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigando o uso de máscaras;
- V.** Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos, transportes e saídas para almoço e lanches.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 10 de setembro de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.